

Endereço desta legislação

<http://leismunicipa.is/mhtgj>

**LEI Nº 5245/1997.**

## **MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Salvador, Capital do Estado Bahia; Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente Lei.

**Art. 2º -** A gestão do serviço pública municipal observará os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, dos seus atos e, também, as seguintes diretrizes:

I - a adoção de critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na prestação de serviços públicos, de modo a garantir, aos seus usuários uma prestação de boa qualidade a um menor custo;

II - a descentralização de serviço, visando o atendimento direto e imediato à população, com redução de custos, eliminação de controles superpostos e imposição de deslocamentos desnecessários;

III - a flexibilidade e eliminação de formalidade e procedimentos que retardem ou dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços;

IV - a adoção de mecanismos que favorecem a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, dos outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos e a cooperação com organismos internacionais e estrangeiros.

**Art. 3º -** O Poder Executivo desenvolverá esforço e sistemático, na modernização das práticas e dos procedimentos administrativos do Serviço Público Municipal e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a eficácia e a efetividade do Serviço público municipal.

**Art. 4º -** As empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta municipal deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão e de flexibilidade operacional.

### **CAPÍTULO II DAS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DE SECRETARIAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES.**

**Art. 5º -** Fica extinta a Secretária Municipal de Terras e Habitação, devendo suas atividades e acervo relacionados à administração, fiscalização, controle e utilização e bens públicos municipais e ao desenvolvimento e coordenação de estudos, programas e projetos de erradicação de condições subumanas de moradia, ser transferidos para as Secretárias Municipais da Fazenda e do Saneamento, Habitação e Infra - Estrutura Urbana.

**Art. 6º -** Ficam extintas, na estrutura da Secretária Municipal de Educação, passando os correspondentes cargos em comissão, reduzidos para 9, a denominar - se de Coordenação Regional de Educação.

**Art. 7º -** Ficam extintos o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Festas Populares, sendo suas atividades transferidas, respectivamente, para o Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares.

**Art. 8º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Companhia Municipal de Habitação - COHAB, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - TRANSUR e Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Procurador Geral do Município deverá promover a convocação de assembleia geral de acionistas de cada uma das entidades, para fins de:

I - nomear liquidantes e fixar respectivas remunerações;

II - declarar extintos os mandatos e cessadas as investiduras dos dirigentes e dos membros dos Conselhos, inclusive do Conselho Fiscal, sem prejuízo de responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

III - nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação de cada entidade;

IV - fixar o prazo no qual deverá ser efetivada a liquidação.

§ 2º - A partir da extinção da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - TRANSUR, as funções de regulador e operador do sistema coletivo de transportes do Município e a execução das atividades de transporte vertical de passageiros passam a ser exercidas pela Companhia de Transporte Moderno - CTM, que passa a denominar - se Companhia de Transporte de Salvador - CTS, com a incorporação, em sua finalidade, das referidas funções, e com vinculação a ser definida em ato do Prefeito.

**Art. 9º -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do controle acionário da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL, sociedade de economia mista, criada em concorrência de autorização contida na Lei nº [4343](#)/91.

Parágrafo Único - A alienação de que trata este artigo, será precedida de avaliação econômico - financeira da DESAL, com vista à fixação do preço mínimo da alienação e do processo licitatório apropriado, na forma da legislação aplicável.

## **SEÇÃO II**

### **DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO E ENTIDADES**

**Art. 10 -** As Secretárias Municipais de Educação, e de Ação Social, e Infra - Estrutura Urbana passam a denominar - se, respectivamente, de Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretária Municipal do Saneamento, Habitação e Infra - Estrutura Urbana.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em

decorrência da absorção das competências da Secretária Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 11 -** A Empresa de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Salvador - EMTURSA passa a denominar - se Empresa de Turismo S.A - EMTURSA.

**Art. 12 -** O Conselho Municipal do Carnaval passa a denominar - se Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares.

**Art. 13 -** O Centro de Planejamento Municipal - COM passa a denominar - se Fundação Mário Leal Ferreira, mantida a sua atual finalidade, no que concerne ao Planejamento urbano.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**Art. 14 -** A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador compreende órgão da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividade, ao Gabinete do Prefeito ou às Secretarias Municipais.

**Art. 15 -** São Secretaria Municipal e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Coordenadoria de Projetos Especiais;

IV - Secretarias;

- a) Secretaria Municipal do Governo;
- b) Secretaria Municipal da Administração;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal da Comunicação Social;
- e) Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos;
- f) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- g) Secretaria Municipal da Saúde;
- h) Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:
- i) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- j) Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra - Estrutura Urbana;
- k) Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 16 -** A Procuradoria Geral do Município do Salvador tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa, em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramento jurídico dos órgãos e entidades de sua administração, tendo sua competência e estrutura estabelecida na Lei Complementar nº **03/91**.

**Art. 17 -** A Coordenadoria de Projetos Especiais, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem finalidade coordenar estudos, orientar, acompanhar e realizar negociações, visando à implementação de projetos estratégicos, considerados por ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A estrutura, área de competência e o apoio necessário, ao funcionamento da Coordenadoria, serão definidos em regimento, aprovado pelo Prefeito.

**Art. 18 -** O Gabinete do Vice - Prefeito tem por finalidade assistir o Vice - Prefeito no exercício de

suas atribuições políticas e administrativas, na forma que dispuser o seu regimento.

## **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

### **SEÇÃO I** **GABINETE DO PREFEITO.**

**Art. 19 -** O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial, na programação das ações governamentais, bem como no desenvolvimento do turismo, com a seguinte área de competência:

- I - coordenação da representação social e política do Prefeito;
- II - coordenação, programação e acompanhamento das ações governamentais;
- III - articulações com a área financeira, visando à elaboração do planejamento orçamentário do Município;
- IV - planejamento, promoção e produtos de atividades relacionadas com turismo e animação urbana.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Turismo;
- b) Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares;

II - Órgão da Administração Direta

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Coordenadoria de Programação e Acompanhamento das Ações Governamentais:

- 1. Subcoordenadoria de Programação;
- 2. Subcoordenadoria de Acompanhamento.

III - Entidade da Administração Indireta

Empresas de Turismo S. A - EMTURSA.

§ 2º - A execução das atividades de apoio administrativo e orçamentário, financeiro, no âmbito do Gabinete do Prefeito, será cometida a um dos integrantes da Assessoria Técnica.

**Art. 20 -** A assistência militar ao Prefeito será promovida por policiais - militares, cedidos pelo Governo do Estado, na forma da legislação pertinente.

### **SEÇÃO II** **SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**

**Art. 21 -** A Secretária Municipal do Governo tem por finalidade assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições legais, em especial, nas relações institucionais com os poderes constituídos, na coordenação da administração em geral, bem como na formalização e publicação dos atos oficiais, com a seguinte área de competência:

- I - Assessoramento nos assuntos relacionados com a administração em geral;
- II - Articulações com órgãos e entidades do Município, visando à regularidade do cumprimento das diretrizes emanadas do Prefeito;
- III - Coordenação da administração regionalizada;
- IV - Acompanhamento da tramitação de proposições submetidas à Câmara Municipal de Salvador;
- V - Articulação com os organismos públicos e com organizações representativas da comunidade;
- VI - formulação dos atos do Prefeito e administração e controle da publicidade dos atos administrativos em geral;
- VII - execução e transmissão de ordens e decisões do Prefeito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Governo tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Técnica;
  - a) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- III - Coordenadoria Administrativa;
- IV - Coordenadoria das Ações de Descentralização Regional:
  - a) Subcoordenadoria de Planejamento e Articulação;
  - b) Subcoordenadoria de Apoio Administrativo.
- V - Coordenadoria de Ações Institucionais.

### SEÇÃO III

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 22 -** A Secretaria Municipal da Administração tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, desenvolvimento da administração, de informatização, bem como de formular a executar a política de recursos humanos, de previdência e assistência aos servidores públicos municipais, controlar e administrar o ~~Sistema Municipal de Administração~~ [Sistema Municipal de Gestão - SMG](#), com a seguinte área de competência: [\(Denominação alterada e regulamento aprovado pelo Decreto nº 17.048/2006\)](#)

- I - administração dos recursos humanos;
- II - promoção e desenvolvimento do servidor municipal;
- III - controle do uso dos bens de uso especial e dos bens do Município;
- IV - administração de Material;
- V - Administração dos veículos da Prefeitura ou dos que se encontrarem a seu serviço;
- VI - Serviços médicos de inspeção, medicina e segurança do trabalho;
- VII - Controle de encargos administrativos e serviços gerais;

VIII - Coordenadoria das atividades relacionadas ao desenvolvimento da Administração Pública Municipal;

IX - Supervisão das atividades relacionadas com telecomunicações, informática e coordenação de programas de qualidade total, no âmbito da Administração Pública Municipal;

X - Supervisão das atividades relacionadas com previdência e assistência social do servidor municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Administração tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
  - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria Central de Recursos Humanos:
  - 1. Subcoordenadoria de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Pessoal;
  - 2. Subcoordenadoria de Cadastro e Pagamento;
  - 3. Subcoordenadoria de Cargos e Vencimentos;
  - 4. Subcoordenadoria de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho;
  - 5. Subcoordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- e) Coordenadoria Central de Material e Patrimônio:
  - 1. Subcoordenadoria de Aquisição;
  - 2. Subcoordenadoria de Controle de Estoque;
  - 3. Subcoordenadoria de Controle de Bens Patrimoniais.
- f) Coordenadoria Central de Serviços Gerais:
  - 1. Subcoordenadoria de Transportes;
  - 2. Subcoordenadoria de Encargos Administrativos.
- g) Coordenadoria Central de Desenvolvimento da Administração Municipal:
  - 1. Subcoordenadoria de Modernização Administrativa e Informática;
  - 2. Subcoordenadoria de Qualidade Total;
  - 3. Subcoordenadoria de Telecomunicações.

II - Entidades da Administração Indireta:

- a) Instituto da Previdência do Salvador - IPS;
- b) Companhia de Processamento de Dados do Salvador - PRODASAL.

#### **SEÇÃO IV**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Art. 23 -** A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e de auditoria do Município, com a seguinte área de competência:

I - Administração e fiscalização tributária;

II - programação e administração financeira;

III - administração dos servidores de contabilidade e de auditoria;

IV - arrecadação, pagamento e guarda de valores;

V - julgamento de processos fiscais e financeiros;

VI - elaboração das diretrizes orçamentárias e da proposta geral do orçamento anual e plurianual, com base nos planos e metas governamentais;

VII - análise e compatibilização das propostas de orçamentos dos órgãos e entidades do Município, bem como acompanhamento e controle da execução orçamentária;

VIII - Captação de recursos;

IX - administração e fiscalização dos bens públicos municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Contribuintes;

II - Órgão da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
  - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria de Captação de Recursos:
  - 1. Subcoordenadoria de Administração de Convênios;
  - 2. Subcoordenadoria de Articulação e Acompanhamento de Projetos.
- e) Controladoria Geral do Município:
  - 1. Subcontroladoria de Auditoria de Avaliação e Gestão;
  - 2. Subcontroladoria de Auditoria de Avaliação e Gestão;
  - 3. Subcontroladoria de Contabilidade Orçamentária;
  - 4. Subcontroladoria de Contabilidade Patrimonial;
  - 5. Subcontroladoria de Contabilidade Financeira.
- f) Coordenadoria de Cadastro de Contribuintes;
- g) Coordenadoria de Tributação;
- h) Coordenadoria de Fiscalização;
- i) Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais;
- j) Coordenadoria de Tesouro:
  - 1. Subcoordenadoria de Controle Financeiro;
  - 2. Subcoordenadoria da Dívida Pública;
  - 3. Subcoordenadoria de Encargos Gerais;
- k) Coordenadoria de Administração do Patrimônio;
- l) Coordenadoria Central de Arrecadação;
- M) Coordenadoria Central de Orçamento:
  - 1. Subcoordenadoria de Planejamento Orçamentário;
  - 2. Subcoordenadoria de Acompanhamento.
- n) Corregedoria da Fazenda Municipal.

## SEÇÃO V

### SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Art. 24 -** A Secretaria Municipal da Comunicação Social tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de comunicação social da Prefeitura, com a seguinte área de competência:

I - executar e controlar as atividades de comunicação social da Prefeitura;

II - executar e coordenar a publicidade informativa dos órgãos e entidades do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Comunicação Social tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica;

a) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.

III - Coordenadoria Administrativa:

IV - Coordenadoria de Jornalismo:

- a) Subcoordenadoria de Redação;
- b) Subcoordenadoria de Fotografia;
- c) Subcoordenadoria de Laboratório.

VI - Coordenadoria de Produção;

a) Subcoordenadoria de Produção;

VII - Coordenadoria de Televisão:

a) Subcoordenação de Produção;

VIII - Coordenadoria de Multimídia

a) Subcoordenadoria de Produção.

## **SEÇÃO VI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS**

**Art. 25 -** A Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos tem por finalidade formular e executar a política de transporte urbano e de tráfego, administrar e fiscalizar a exploração do serviço de transporte público, com a seguinte área de competência:

I - regulamentação do uso das vias públicas por veículos e pedestres;

II - execução, disciplinamento e fiscalização do serviço de transporte coletivo e outros meios de transporte público;

III - disciplinamento e fiscalização do transporte individual de passageiros, mediante aluguel;

IV - administração e exploração de estacionamentos e estações de transbordo;

VI - administração, controle e fiscalização do sistema de licenciamento de veículos e multas por infração do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos tem a seguinte estrutura básica:

- Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Transportes.

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.



- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria de Programas Especiais:
  - 1. Subcoordenadoria de Campanhas Institucionais e Ações de Parceria;
  - 2. Subcoordenadoria de Capacitação e Treinamento dos Agentes Operadores;
- e) Coordenadoria de Transportes Urbanos e do Sistema Viário:
  - 1. Subcoordenadoria de Planejamento do transporte Urbano;
  - 2. Subcoordenadoria de Planejamento do Sistema Viário;
- f) Coordenadoria de Informação e Atendimento à Comunidade:
  - 1. Subcoordenadoria de Recepção e Triagem;
  - 2. Subcoordenadoria de Divulgação e Diligenciamento de Projetos.

III - Entidades da Administração Indireta:

- a) Superintendência de Transporte Público - STP;
- b) Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET.

## SEÇÃO VII

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 26 -** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação e cultura, com a seguinte área de competência:

I - organização da administração do ensino;

II - orientação, coordenação e supervisão dos profissionais de educação;

III - administração do programa de capacitação dos profissionais de educação;

IV - organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Cultura;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar

II - Órgão da Administração Direta;

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica:
  - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa:
  - 1. Subcoordenadoria de Administração de Pessoal;
  - 2. Subcoordenadoria de Patrimônio e Serviços Gerais.
- d) Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico:
  - 1. Subcoordenadoria de Currículo e Projetos Pedagógicos Experimentais;
  - 2. Subcoordenadoria de Aperfeiçoamento Profissional e Apoio Pedagógico.
- e) Coordenadoria de Desenvolvimento e Avaliação da Gestão Escolar:
  - 1. Subcoordenadoria de Apoio à Gestão Escolar;
  - 2. Subcoordenadoria de Modernização Escolar.
- f) Coordenadoria de Estudo e Controle da Demanda Escolar:
  - 1. Subcoordenadoria de Atendimento à Demanda Escolar;
  - 2. Subcoordenadoria de Planejamento e Estruturação da Rede Física Escolar.

III - Entidades da Administração Indireta:

§ 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem por finalidade fiscalizar e encontrar, no âmbito da rede pública escolar do Município, a aplicação dos recursos do Programa de Alimentação Escolar, sendo sua estrutura e funcionamento disciplinada em regimento, observadas, em sua composição, as disposições da legislação federal pertinente.

**Art. 27º -** Funcionará junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação e Cultura, um colegiado de políticas e ações educacionais, com a finalidade de assessorar o titular da Pasta, na formulação das diretrizes, políticas públicas e ações na área de educação, bem como no acompanhamento de sua implementação e resultados, conforme se dispuser em regimento.

## **SEÇÃO VIII**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art. 28 -** A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade formular e executar a política de saúde pública do Município, com a seguinte área de competência:

- I - planejamento e execução dos públicos de saúde;
- II - execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;
- III - serviço médico;
- IV - serviço odontológico;
- V - ação preventiva de saúde pública;
- VI - participação no desenvolvimento das ações e serviços do sistema vigente de saúde, concorrente com outras esferas do Poder Público;
- VII - execução dos serviços relativos à alimentação, nutrição, saneamento básico e de saúde.

Parágrafo Único - A Secretária Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal da Saúde;
- b) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- c) Conselhos Locais de Saúde.

II - Órgão da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica:
  - 1. Núcleo de Exoneração Orçamento e Financeira.
- c) Coordenaria Administrativa:
  - 1. Subcoordenadoria de Serviços Gerais;
  - 2. Subcoordenadoria de Contabilidade de Custos;
  - 3. Subcoordenadoria de Liquidação de Despesa;
  - 4. Subcoordenadoria de Material e Patrimônio.
- d) Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos:
  - 1. Subcoordenadoria de Administração de Pessoal;
  - 2. Subcoordenadoria de Ações de Capacitação e Treinamento.
- e) Coordenadoria de Controle e Avaliação:
  - 1. Subcoordenadoria de Informação em Saúde;
  - 2. Subcoordenadoria de Rede de Serviços;

3. Subcoordenadoria de Auditoria.
- f) Coordenadoria de Apoio à Descentralização:
  1. Subcoordenadoria de Atenção à Saúde;
  2. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária;
- g) Coordenadoria de Distritos Sanitários (16):
  1. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária;
  2. Subcoordenadoria Administrativa;
  3. Gerência de Unidade de Saúde Tipo Especial (1);
  4. Gerência de Unidade de Saúde Tipo IV (6);
  5. Gerência de Unidade de Saúde Tipo III (6);
  6. Gerência de Unidade de Saúde Tipo II (10);
  7. Gerência de Unidade de Saúde Tipo I (67);

## SEÇÃO IX

### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**Art. 29 -** A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas do Município relacionadas com a capacitação de mão - de - obra, intermediação de emprego e apoio ao trabalhador, o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância adolescência e ao idoso, bem como a coordenação e execução das atividades de esportes e lazer, com a seguinte área de competência:

I - Coordenação de Ação Social;

II - integração e assistência social;

III - Organização e administração dos serviços de atendimento e orientação à criança, ao adolescente e ao idoso carente;

IV - coordenação e execução de programas de apoio e desabrigados;

V - capacitação e integração ao trabalho;

VI - coordenação, execução e fomento de atividades de esportes e de lazer;

VII - desenvolvimento a articulação comunitária.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do trabalho e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- b) Conselho Municipal da Mulher;
- c) Conselho Municipal das Comunidades Negras;
- d) Conselho Municipal para Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência;
- e) Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas Idosas;
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) Conselho Municipal Assistência Social;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica:
  1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.

- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria de Promoção Social:
  - 1. Subcoordenadoria de Programas;
  - 2. Subcoordenadoria de Apoio aos Núcleos de Promoção Social;
- e) Coordenação de Programas Assistenciais:
  - 1. Subcoordenação de Apoio ao idoso;
  - 2. Subcoordenação de Apoio Social.
- f) Coordenação de Apoio às Ações Comunitárias:
  - 1. Subcoordenação de Articulação;
  - 2. Subcoordenação de Programação.
- g) Coordenadoria de Programação de Capacitação e Integração ao Trabalho:
  - 1. Subcoordenação de Programas de Capacitação;
  - 2. Subcoordenação de Integração do Trabalho;
  - 3. Subcoordenação de Integração de Mão - de - Obra.
- h) Coordenadoria de Esporte e Lazer:
  - 1. Subcoordenação de Desenvolvimento de Esporte e Lazer;
  - 2. Subcoordenação de Articulação e Promoção.

III - Entidade da Administração Indireta

Fundação Cidade Mãe

## SEÇÃO X

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 30 -** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem por finalidade planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, o funcionamento de máquinas e motores, a administração do serviço de iluminação pública, a limpeza urbana e as atividades relacionadas com mercados, feiras livres, cemitérios e serviços funerários, bem como a defesa do consumidor e o salvamento marítimo, com a seguinte área de competência:

I - fiscalização das atividades em vias e logradouros públicos;

II - política administrativa;

III - Coordenação de iluminação;

IV - administração da iluminação pública;

V - serviços de limpeza urbana;

VI - administração de cemitérios da Prefeitura e fiscalização dos de particulares e dos serviços funerários;

VII - administração e fiscalização de mercados e feiras livres;

VIII - controle do funcionamento de máquinas e motores;

IX - fiscalização do funcionamento, em horário extraordinário, de estabelecimentos industriais, e de prestação de serviço;

X - segurança de banhista em praias, rios e lagos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Serviço Público tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica:
  - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria de Férias e Mercados;
- e) Coordenadoria de Serviços Diversos;
- f) Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- g) Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades;
- h) Coordenação de Serviços de Iluminação Pública;
- i) Coordenaria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR.

## SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA.

**Art. 30 -** Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra - Estrutura Urbana tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de saneamento, infraestrutura e urbanização no Município, a coordenação e execução de atividades relacionadas com a defesa civil, a administração das áreas verdes e os programas de habitação de interesse social, com a seguinte área de competência:

- I - estudos, projetos, execução e conservação de obras, vias públicas e estradas;
- II - estudos, projetos e execução de programas de saneamento;
- III - elaboração, do pleno diretor de saneamento do Município;
- IV - estudos, projetos e execução de obras de infraestrutura urbana;
- V - estudos, projetos, execução e conservação de edificações públicas do Município, inclusive de unidades e de estabelecimentos escolares;
- VI - coordenação e execução de atividades relacionadas com a defesa da cidade e de sua população em situação de emergência e calamidade pública;
- VII - intervenção em encostas e áreas de risco;
- VIII - ação preventiva em relação às encostas;
- IX - administração dos parques e das reservas naturais do Município;
- X - preservação e aproveitamento das áreas paisagísticas;
- XI - administração dos jardins e áreas verdes;
- XII - execução de programas de reflorestamento;
- XIII - elaboração, coordenação e execução de planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;
- XIV - desenvolvimento e coordenação de estudos e projetos de erradicação de condições subumanas de moradia.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação, e Infra - Estrutura Urbana tem a seguinte

estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Defesa Civil

II - Órgão da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica:
  - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria de Infra - Estrutura Urbana:
  - 1. Subcoordenadoria de Áreas de Risco
- e) Coordenadoria de Saneamento:
  - 1. Subcoordenadoria de Articulação
- f) Coordenadoria Promoção Habitacional;
- g) Coordenadoria Especial de Defesa Civil:
  - 1. Subcoordenadoria de Planejamento;
  - 2. Subcoordenadoria de Apoio Administrativo;
  - 3. Subcoordenadoria Operacional das Ações de Defesa Civil;
  - 4. Subcoordenadoria de Apoio às Ações de Defesa Civil.

II - Entidades da Administração Indireta:

- a) Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP;
- b) Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC;
- c) Superintendência de Áreas Verdes - SUAVE.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Prefeito, sendo Secretário Executivo o titular da Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra - Estrutura Urbana.

**Art. 32 -** Funcionará junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Saneamento, Habitação e Infra - Estrutura Urbana uma comissão de coordenação de obras e serviços, construída por representantes dos órgãos e entidades do poder público do Município e do Estado, com a finalidade de coordenar, fiscalizar e compatibilizar a execução de obras e serviços por órgãos e entidades governamentais, das diferentes esferas de poder, em vias e logradouros públicos municipais.

## SEÇÃO XII

### SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**Art. 33 -** A Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico têm por finalidade exercer as funções de planejamento urbano, político ambiental e promover o desenvolvimento econômico do Município, com a seguinte área de competência:

I - definição, coordenação e execução das políticas, diretrizes e metas relacionadas com planejamento urbano;

II - elaboração, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

III - promoção e coordenação de estudos e projetos voltados para o desenvolvimento econômico;

IV - promoção, fomento e potencialização das vocações econômicas do Município, em especial as industriais e de centros comerciais realização de feiras e exposições, bem como novos atrair novos empreendimentos;

V - promoção do desenvolvimento tecnológico do Município, como base de sustentação e dinamização da sua economia;

VI - elaboração do plano diretor de áreas verdes de lazer do Município;

VII - promoção de medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano, rural, e insular;

VIII - análise de situações específicas causadas de poluição do meio ambiente;

IX - proposição de normas necessárias ao controle, prevenção e correção da poluição ambiental;

X - promoção de ações de educação ambiental em articulações com a Secretária Municipal da Educação e Cultura, bem como campanhas e eventos voltados para a comunidade;

XI - monitoração e fiscalização das atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação;

XII - estabelecimento de diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna, bem como para reflorestamento;

XIII - promoção e execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrão adequado de qualidade ambiental do Municipal;

XIV - controle do ordenamento do uso e ocupação do solo e preservação do meio ambiente;

XV - definição da política de uso e ocupação do solo e aplicação das normas de ordenamento correspondentes, bem como da administração e fiscalização do cumprimento das normas sobre publicidade em logradouros públicos;

XVI - exame e aprovação de projetos de empreendimentos, de edificações de parcelamento do solo de atividades e fiscalização das normas relativas ao uso e ocupação do solo.

XVII - desenvolvimento e manutenção do Cadastro de Terras Públicas Municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CONDURB;
- b) Conselho Municipal do Meio Ambiente.

II - Órgão da Administração Direta

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica.
  - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria Central de Planejamento e Promoção Econômica;
- e) Coordenadoria Central de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
  - 1. Subcoordenadoria de Planejamento Urbano;
  - 2. Subcoordenadoria de Planejamento Estratégico.
- f) Coordenadoria Central de Planejamento Ambiental:
  - 1. Subcoordenadoria de Planejamento Ambiental;
  - 2. Subcoordenadoria de Avaliação de Impacto Ambiental;
  - 3. Subcoordenadoria de Educação Ambiental;
  - 4. Subcoordenadoria de Controle Ambiental.

III - Entidades da Administração Indireta:

- a) Fundação Mário Leal Ferreira;
- b) Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM.

## **CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES SISTÊMICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 34 -** Constituem sistemas da Administração Pública Municipal as seguintes funções:

- I - de planejamento das ações governamentais;
- II - de orçamento e acompanhamento;
- III - de administração geral e desenvolvimento da administração;
- IV - de administração financeira;
- V - de assessoramento jurídico.

§ 1º - As atividades constituídas sob a forma de sistemas serão exercidas através de órgãos centrais e setoriais correspondentes, definidos em regimento.

§ 2º - Os órgãos centrais com ação normativa, supervisora e fiscalizadora sobre o sistema, situam - se:

- I - No Gabinete do Prefeito, em relação ao planejamento voltado para a programação e acompanhamento das ações governamentais;
- II - na Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em relação ao planejamento urbano e ambiental;
- III - na Secretaria Municipal da Administração, em relação às atividades de administração geral, compreendendo as sub - funções de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais e de desenvolvimento da Administração;
- IV - na Secretaria Municipal da Fazenda, em relação ao orçamento, contabilidade e administração financeira;
- V - na Procuradoria Geral do Município do Salvador, em relação ao assessoramento jurídico.

§ 3º - Os órgãos setoriais, responsáveis pela execução das atividades sistemáticas ficam com vinculações técnicas e operacionais aos órgãos centrais, sem prejuízo da subordinação administrativa às Secretarias, órgãos e entidades em que se encontram situados.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL**

**Art. 35 -** Os servidores e empregados dos órgãos e entidades extintos nos termos da presente Lei serão redistribuídos em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, respectivamente, atendida prioritariamente, a nova localização das atividades remanejadas por força desta Lei.

§ 1º - A redistribuição dar - se - á, exclusivamente, no interesse da Administração, com vista a ajustar



os quadros de pessoal dos órgãos e entidades às reais necessidades dos serviços.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o enquadramento e remanejamento dos servidores e empregados para os novos cargos e funções, obedecidos aos princípios de isonomia e irredutibilidade salarial.

**Art. 36 -** Considera - se vantagem de caráter permanente para efeito do disposto no art. 130 da Lei Complementar nº **01/91**, aquela incorporada à remuneração do servidor em decorrência de estabilidade econômica e de gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 37 -** Nenhum mandato de membro de Conselho representantes da Administração Municipal poderá ultrapassar o do prefeito que nomeou.

**Art. 38 -** No provimento dos cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria Municipal de Saúde observar - se - ão as disposições constantes do Art.44 e seu parágrafo único da Lei nº **4.622/92**.

**Art. 39 -** Constatada a dificuldade de recrutamento, poderão ser providos, sem a exigência de escolaridade de nível superior, os cargos em comissão da Administração Municipal, excluídos os que, pela sua própria natureza, exijam aquele nível de escolaridade.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40 -** Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, com denominação de Secretário - Chefe de Gabinete do Prefeito, um cargo de Secretário Municipal, ficando extinto o outro em decorrência da absorção das competências da Secretária Municipal do Meio Ambiente pela Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 41 -** Os cargos em comissão dos órgãos da Administração Direta do Município são os constantes do Anexo Único desta Lei, excluídos os cargos de Diretor e Vice - Diretor de Escola e os integrantes das Coordenadorias de Distritos Sanitários, que são regulados por legislação específica.

**Art. 42 -** Ficam vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda as entidades a serem extintas em decorrência do disposto nesta Lei, bem como da Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB e da Companhia de Equipamentos Comunitários - FAEC, em processo de liquidação por força de autorização legal.

**Art. 43 -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assumir, em nome do Município, os encargos financeiros decorrentes de obrigações sociais, trabalhistas, tributárias, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, das empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Municipal em processo de liquidação, bem como os débitos regularmente contraídos por essas entidades até a data da publicação desta Lei.

**Art. 44 -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto:

- a) A revisão de organização dos órgãos e entidades da administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá - los às disposições desta Lei;
- b) A complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança;
- c) A revisão de estatutos e prática de atos necessários ao ajustamento das entidades da administração indireta às disposições da presente Lei;
- d) A fixar a lotação de servidores da administração direta, autárquica e fundacional;
- e) As modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor.

**Art. 45 -** O Poder Executivo estabelecerá no prazo de 240 dias, o dimensionamento e fixação do quadro funcional de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

**Art. 46º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, em 05 de Fevereiro de 1997.

ANTÔNIO IMBASSAHY  
Prefeito Municipal

**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

[Download: Anexos](#)